



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 346/2016,

de 27 de outubro de 2016.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORDINÁRIA nº 032/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 032/1997, de 25 de setembro de 1.997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público através de suas secretarias e 03 (três) membros escolhidos pela sociedade civil, todos nomeados pelo Prefeito sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude;

III - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

IV – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades asilares, grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso no Município;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III serão indicados por seus chefes respectivos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direito dos idosos;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

Av. Francisco Idalgo, n. 60 – N.H. Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Parágrafo 4º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

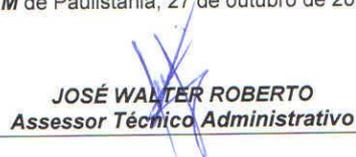
P M Paulistânia, 27 de outubro de 2016.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 346/2016, em fls. 45, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 27 de outubro de 2016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo